



## CONVÊNIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS 2026-K7CZ3

CONVENIO 004/2026

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES E O CONSORCIO PUBLICO PRODNORTE.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.683.866/0001-07, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 714, 5º andar. Ed.RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória – ES doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. **ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**, nomeado(a) pelo Decreto nº 261-S, de 01 de janeiro de 2019, publicada no DIO de 02 de janeiro de 2019, brasileiro, casado, portador da Matrícula Funcional nº 3198863 e o **CONSORCIO PUBLICO PRODNORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.775/0001-67, com sede na Av. Agenor Luiz Heringer, nº 630, Centro, Pinheiros/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, com fundamento na Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Portaria SEGER n. 33-R/2020, resolvem celebrar o presente convênio, para execução do projeto que visa a mobilização dos municípios da Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras, para divulgação de potencialidades dos empreendedores do turismo na FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente convênio tem por objeto o projeto **CAMINHOS DO CAFÉ, PEDRAS E CACHOEIRAS: PROMOÇÃO INTEGRADA DO TURISMO REGIONAL NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026**, conforme plano de trabalho peça#3 especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

### **2.1.1 – AO CONCEDENTE:**

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENIENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

### **2.1.2 – AO CONVENIENTE:**

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737- R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;



- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 2.737-R/2011.

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

## 2.2 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

2.2.1 **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.

2.2.1.1 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENIENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

2.2.1.2 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENIENTE deverá:

2.2.1.2.1 Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

2.2.1.2.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

2.2.1.2.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

2.2.2 **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

2.2.2.1 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem



acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

2.2.2.2 O CONVENIENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2.3 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENIENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

2.2.3.1 A CONVENIENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2.2.3.2 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

2.2.4 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENIENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

2.2.5 **Responsabilidade.** O CONVENIENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

2.2.5.1 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENIENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

2.2.5.2 O CONVENIENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



2.2.5.3 O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

2.2.5.4 Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

2.2.6 **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$100.320,00(cem mil trezentos e vinte reais)**.

3.2 CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor **R\$100.320,00(cem mil trezentos e vinte reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.49.203.23.691.0035. 2062 - INOVA MERCADO, UG 490203, Gestão ADERES, conforme discriminação abaixo: Fonte 2500, Natureza de despesa: 335041.

3.3 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

3.4 Quando, verificada qualquer das hipóteses descritas na alínea d do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o valor global inicialmente pactuado demonstrar-se insuficiente para a execução do objeto, e desde que observadas as disposições específicas da Cláusula Nona para alterações do presente convênio, poderão ser:

I - utilizados saldos de recursos ou rendimentos de aplicação financeira;

II - aportados novos recursos pelo concedente;

III - reduzidas as metas e as etapas, desde que isso não comprometa a fruição ou a funcionalidade do objeto pactuado.

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo



permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos. **Banco BANESTES, Agência:130, conta: 4126909-3.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/06/2026**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENIENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

6.2 - O CONVENIENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES**

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

8.1 A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENIENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados:

- I) - do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- II) - da denúncia; ou
- III) - da rescisão.

8.2 - A prestação de contas final instruída com os seguintes documentos:

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;



- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.1 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.2 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.2.1 - Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.3 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.4 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.5 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.6 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”



## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica da ADERES, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENIENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 comunicará ao CONVENIENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.



10.3 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.5 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio para publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO**

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das



aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

- I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;
- IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o conveniente deverá:

13.5.1 - devolver os saldos remanescentes no prazo de trinta dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e

13.5.2 apresentar a prestação de contas no prazo de sessenta dias.

13.6 O prazo para cumprimento do disposto no item 13.5 será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.

13.7 O não cumprimento do disposto no item 13.5 ensejará a instauração da tomada de contas especial.

13.8 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.9 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos



deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Conveniente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Conveniente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Conveniente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENIENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da ADERES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Vitória/ES, 19 de maio de 2026.

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
DIRETOR GERAL - ADERES

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
CONSORCIO PUBLICO PRODNORTE

ANEXO I  
**PLANO DE TRABALHO**  
**LEI 13.019/2014**

<b>A - PROPONENTE</b>			
<b>I – ENTIDADE</b>			
Denominação: <b>CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE</b>			
CNPJ: <b>10.820.775/0001-67</b>			
Endereço: <b>Av. Agenor Luiz Heringer, 630, Centro</b>			
Cidade: <b>Pinheiros</b>	UF: <b>ES</b>	CEP: <b>29.980-000</b>	
DDD <b>27</b>	Telefone	Celular <b>99972-2631</b>	
E-mail <a href="mailto:administracao@prodnorte.es.gov.br">administracao@prodnorte.es.gov.br</a>			
Site <a href="http://www.prodnorte.es.gov.br">http://www.prodnorte.es.gov.br</a>			
<b>II - DADOS BANCÁRIOS</b>			
Banco	Agência	Conta Corrente	Praça de Pagamento
<b>III - DO RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE</b>			



Nome completo Marcos Antônio Guerra Wandermurem		
CPF: 732.142.567-34	RG/Órgão Expedidor SPTC/ ES	
Endereço (rua, avenida, número, complemento, bairro) Endereço Rua Sebastião Ribondi, 129		
Cidade/Estado Jaguaré	UF ES	CEP 29950-000
E-mail administracao@prodnorte.es.gov.br	Telefone	Celular 27 99947-7801
Cargo Presidente	Eleito em: 01/2025	Vencimento do Mandato: 01/2027
<b>IV - DO RESPONSÁVEL PELA PARCERIA</b>		
Pessoa responsável pela parceria dentro da organização: Nome Completo CÍCERO MARCIO DANTAS DE OLIVEIRA		
Telefone	Celular 73 99975-7878	
E-mail <a href="mailto:ciceroreporte@gmail.com">ciceroreporte@gmail.com</a>		
CPF 972.771.005-06	RG/Órgão Expedidor 5.273.195/20 SSP/BA	
Cargo Gerente de Área / Turismo Sustentável		



Formação Profissional PÓS GRADUADO GESTÃO PÚBLICA, TURISMO E HOTELARIA

**B - PROJETO**

Título do projeto

**Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras: Promoção Integrada do Turismo Regional na Feira dos Municípios 2026**

**I - PERÍODO DE EXECUÇÃO**

**Início**

maio/2026

**Término**

Junho/2026

**II - APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

O presente projeto tem como finalidade estruturar e viabilizar a participação integrada da Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras na Feira dos Municípios do Espírito Santo 2026, a ser realizada entre os dias 28 e 31 de maio de 2026.

A proposta contempla a articulação dos oito municípios que compõem a região, promovendo de forma estratégica seus atrativos turísticos, culturais e produtivos, com foco na valorização da identidade regional e no fortalecimento do turismo como vetor de desenvolvimento econômico sustentável.

A iniciativa é conduzida pelo CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE, entidade pública de natureza autárquica, constituída sob a forma de associação pública intermunicipal, integrante da administração indireta dos entes consorciados, com atuação voltada ao desenvolvimento regional sustentável do norte capixaba.

No âmbito de suas competências institucionais, o PRODNORTE atua na promoção de políticas públicas integradas, na articulação entre municípios e no fortalecimento de ações estratégicas nas áreas de desenvolvimento socioeconômico, turismo, cultura e gestão pública, o que confere plena aderência à execução da presente proposta.

A participação na Feira dos Municípios representa uma ação estruturante de promoção territorial, possibilitando a apresentação qualificada da região ao público visitante, ao trade turístico e a potenciais parceiros institucionais, ampliando sua visibilidade e fortalecendo seu posicionamento como destino turístico emergente no Espírito Santo.

Além disso, o projeto contribui para a integração regional, o fortalecimento da governança territorial e a consolidação de estratégias conjuntas de promoção, alinhadas às diretrizes de desenvolvimento sustentável e valorização das potencialidades locais.

Dessa forma, a proposta não apenas viabiliza a participação em um evento de grande



relevância estadual, mas também se configura como instrumento de promoção integrada, articulação institucional e fortalecimento do turismo regional.

### III – DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

A Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras está localizada no noroeste do estado e engloba oito municípios: Barra de São Francisco, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Vila Pavão, Nova Venécia, Boa Esperança, São Gabriel da Palha e Vila Valério.

Essa região é conhecida por suas paisagens montanhosas é o cenário ideal para prática de esportes e aventura, agroturismo, turismo cultural e turismo religioso. Nela, localiza-se a mais alta torre de igreja da América Latina, uma das cachoeiras mais altas do estado, com 70 metros de queda, além de ter o município com o maior número de descendentes de imigrantes pomeranos. A região também é sede do maior evento de integração étnico cultural da região sudeste do Brasil, além de ser berço da maior cooperativa cafeeira do Brasil.

Apesar de possuir significativo potencial turístico, com diversidade de atrativos naturais, culturais e produtivos, a região ainda apresenta baixa inserção nos principais fluxos turísticos do estado, carecendo de estratégias estruturadas de promoção e posicionamento de mercado.

Destacam-se como ativos relevantes:

- Forte tradição cafeeira;
- Diversidade cultural, com presença marcante de descendentes de imigrantes;
- Patrimônio natural expressivo (cachoeiras, trilhas e formações rochosas);
- Eventos culturais consolidados.

Entretanto, há desafios relacionados à:

- Baixa visibilidade institucional;
- Fragmentação das ações de promoção;
- Limitada articulação regional;
- Pouca inserção em canais estratégicos de comercialização turística.

Diante desse cenário, a participação na Feira dos Municípios se apresenta como ação estruturante para ampliar a competitividade regional.

### IV - JUSTIFICATIVA

A participação da Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras na Feira dos Municípios 2026 justifica-se pela necessidade de ampliar sua visibilidade, fortalecer sua identidade territorial e consolidar sua inserção no mercado turístico estadual e nacional.

O evento configura-se como uma das principais estratégias de promoção institucional do Espírito Santo, reunindo expressivo público e agentes do trade turístico, sendo espaço privilegiado para divulgação de destinos, produtos e experiências.

Nesse contexto, destaca-se o papel institucional do CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, entidade proponente deste projeto, constituída sob a forma de associação pública de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, nos termos da legislação



vigente

O Consórcio possui caráter público e finalidade não lucrativa, atuando de forma intermunicipal e multifinalitária, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional sustentável do norte capixaba, por meio da implementação de políticas públicas integradas, da gestão associada de serviços e da articulação institucional entre os municípios consorciados

Entre suas finalidades estatutárias, destacam-se:

- a promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico regional;
- o apoio ao intercâmbio de experiências e à melhoria da gestão pública;
- a promoção de ações nas áreas de turismo, cultura e desenvolvimento territorial;
- a representação dos interesses comuns dos municípios consorciados perante instituições públicas e privadas.

Dessa forma, o presente projeto encontra plena aderência às competências institucionais do Consórcio, especialmente no que se refere à promoção de ações regionais de desenvolvimento turístico e à articulação de iniciativas integradas entre os municípios.

Adicionalmente, a proposta contribui para:

- a descentralização do turismo no estado;
- a valorização das potencialidades regionais;
- o fortalecimento da economia local;
- a integração entre municípios;
- o estímulo à profissionalização do setor turístico.

A região apresenta forte aderência às tendências contemporâneas do turismo, especialmente no que se refere ao turismo de experiência, rural e de natureza, o que reforça a relevância de sua promoção em ambientes estratégicos como a Feira dos Municípios.

Nesse sentido, o projeto não apenas promove o território, mas também materializa a missão institucional do PROD NORTE de fomentar o desenvolvimento regional sustentável, por meio da cooperação intermunicipal e da implementação de ações estruturantes.

## V - OBJETIVOS

### Objetivo Geral do projeto

- Promover e posicionar a Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras como destino turístico integrado, por meio da participação estruturada na Feira dos Municípios do Espírito Santo 2026.

### Objetivos Específicos do projeto

- Promover os atrativos turísticos do noroeste capixaba de forma integrada: Apresentar o noroeste capixaba como um destino turístico atraente, mostrando suas paisagens, atrativos naturais, atividades ao ar livre, trilhas, cachoeiras e demais opções de lazer;
- Fortalecer a articulação institucional e geração de parcerias: Destacar a rica cultura local da região, evidenciando as tradições, culinária típica, festivais, artesanato e manifestações culturais da região;



- Fortalecer a articulação institucional e geração de parcerias: Estabelecer contatos e parcerias com outras instituições, empresas e organizações presentes na feira, visando fortalecer a promoção turística e desenvolvimento da região;
- Divulgar eventos, produtos e experiências turísticas da região: Divulgar eventos e atividades específicas que ocorrem na região, como festivais culturais, festas tradicionais, competições esportivas, entre outros, com o objetivo de atrair visitantes e turistas interessados nessas experiências;
- Ampliar a presença e visibilidade digital da região: Utilizar a participação na feira dos municípios como uma oportunidade para impulsionar a presença online da região, por meio de estratégias de marketing digital, redes sociais, criação de conteúdo e interação com o público.

## VI – PÚBLICO BENEFICIÁRIO

O público diretamente beneficiado é formado por empreendimento dos segmentos da agroindústria, agroturismo, produção rural e dos atrativos turísticos da Região Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras.

De forma indireta, o projeto também beneficia a população local dos municípios consorciados, ao promover o fortalecimento da economia regional, a valorização da identidade cultural e o incremento das oportunidades vinculadas ao turismo, bem como os visitantes e público participante da Feira dos Municípios, que terão acesso qualificado às informações, produtos e experiências ofertadas pelo território.

## VII – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Região Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras envolvendo 8 municípios.

## PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Os empreendimentos serão selecionados de acordo com o perfil de maior demanda atualmente na região

## ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS

Trade turístico, prefeituras, SETUR e SEBRAE.

## VIII – RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a execução do projeto, ampliar significativamente a visibilidade da Região Turística Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras no cenário estadual, por meio de sua participação qualificada na Feira dos Municípios 2026. Pretende-se fortalecer a identidade



territorial, evidenciando seus elementos culturais, produtivos e naturais, de forma integrada e estratégica.

A proposta busca também promover maior articulação entre os municípios participantes e instituições parceiras, contribuindo para o fortalecimento da governança regional e para a construção de ações conjuntas de promoção turística. Espera-se ainda ampliar a divulgação dos produtos, serviços, eventos e experiências turísticas da região, estimulando o interesse do público visitante e de potenciais investidores.

Outro resultado relevante refere-se ao fortalecimento da presença digital da região, com aumento do alcance e engajamento das ações de comunicação realizadas durante o evento. De forma complementar, o projeto contribui para a consolidação da região como destino turístico emergente no Espírito Santo, alinhado às tendências contemporâneas de turismo de experiência, rural e de natureza.

**DETALHAMENTO METODOLÓGICO**

<b>Etapas</b>	<b>Objetivos Específicos</b>	<b>Ações</b>	<b>Metas</b>	<b>Resultados Esperados</b>
<b>1</b>	Promover os atrativos turísticos da região de forma integrada	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Levantar e sistematizar os atrativos turísticos;</li> <li>- Produzir materiais promocionais</li> </ul>	- Materiais produzidos	Apresentação qualificada e integrada dos atrativos turísticos da região
<b>2</b>	Valorizar e divulgar a identidade cultural regional	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Selecionar atrações culturais</li> <li>- Organizar programação cultural</li> <li>- Realizar apresentações durante o evento</li> </ul>	- Mínimo de 4 apresentações culturais realizadas	Fortalecimento da identidade cultural e maior atratividade do estande regional
<b>3</b>	Fortalecer a articulação institucional e geração de parcerias	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar reuniões de alinhamento</li> <li>- Definir critérios de participação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-8 municípios participantes</li> <li>- Participantes selecionados</li> </ul>	Integração regional fortalecida e atuação conjunta dos municípios



		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Selecionar participantes</li> <li>- Articular parcerias</li> </ul>		
4	Divulgar eventos, produtos e experiências turísticas da região	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar exposição de produtos locais</li> <li>- Divulgar roteiros turísticos</li> <li>- Apresentar calendário de eventos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produtos expostos</li> <li>- Eventos divulgados</li> </ul>	Ampliação da visibilidade dos produtos e experiências regionais
5	Ampliar a presença e visibilidade digital da região	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Produzir conteúdos digitais</li> <li>- Divulgar participação no evento</li> <li>- Realizar cobertura digital</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Publicações realizadas</li> <li>- Engajamento nas redes sociais</li> </ul>	Aumento do alcance digital e fortalecimento da imagem da região

**X- COMO SE DARÁ O PROCESSO DE AVALIAÇÃO?**

O processo de avaliação do projeto será realizado de forma sistemática e contínua, com base nos indicadores definidos na Matriz de Monitoramento e Avaliação, permitindo o acompanhamento da execução das ações, o cumprimento das metas estabelecidas e a verificação dos resultados alcançados.

A avaliação ocorrerá em dois momentos principais: no período preparatório (pré-evento), especialmente no que se refere à articulação institucional e seleção dos participantes, e durante a realização da Feira dos Municípios 2026, quando serão observadas as ações de promoção turística, valorização cultural, divulgação de produtos e atuação em comunicação digital.

Serão utilizados instrumentos de coleta de dados como listas de participação dos empreendedores, registros fotográficos, relatórios técnicos, materiais promocionais produzidos, além de métricas de desempenho em plataformas digitais. A coleta das informações será realizada pelas equipes responsáveis por cada eixo de atuação, conforme definido na matriz.

Os dados coletados serão analisados com base em critérios quantitativos e qualitativos, considerando, entre outros aspectos, o número de municípios e empreendedores participantes, a quantidade de ações executadas, o nível de engajamento do público e a qualidade da apresentação dos conteúdos e experiências ofertadas.



Ao final, será elaborado relatório técnico consolidado, contendo a sistematização dos resultados, a análise do alcance dos objetivos propostos e o registro das evidências da execução, subsidiando a prestação de contas e a avaliação institucional do projeto.



**MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>Objetivo Específico</b>	<b>Indicadores quantitativos</b>	<b>Indicadores qualitativos</b>	<b>Fonte de Informação</b>	<b>Formas de coleta de dados</b>	<b>Responsável pela coleta</b>	<b>Periodicidade</b>
Promover os atrativos turísticos da região de forma integrada	Nº de atrativos turísticos divulgados Nº de materiais promocionais produzidos	Qualidade e organização das informações turísticas apresentadas	Materiais promocionais	Análise documental e registros fotográficos	Equipe técnica	Durante o evento
Valorizar e divulgar a identidade cultural regional	Nº de apresentações culturais realizadas	Nível de interesse e participação do público nas apresentações	Programação cultural Relatório Fotográfico	Observação direta e registros fotográficos	Coordenação cultural	Durante o evento
Fortalecer a articulação institucional e geração de parcerias	Nº de municípios participantes Nº de empreendedores participantes	Grau de integração e cooperação entre os municípios	Lista de empreendedores participantes Relatórios institucionais Relatório Fotográfico	Registro de participantes Registro fotográfico	Coordenação geral	Pré-evento e durante o evento

Divulgar eventos, produtos e experiências turísticas da região	Nº de produtos expostos Nº de eventos divulgados	Interesse do público nos produtos e experiências apresentados	Relatórios Materiais de divulgação Registros fotográficos	Observação direta e registros fotográficos	Equipe técnica	Durante o evento
Ampliar a presença e visibilidade digital da região	Nº de publicações realizadas	Nível de engajamento do público (curtidas, comentários, compartilhamentos)	Relatórios de redes sociais	Análise de métricas digitais Relatório com Prints da divulgação em redes sociais	Equipe de comunicação	Durante o evento

**XI – QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

- Cícero Márcio Dantas de Oliveira – Gerente de Turismo PRODINORTE
- Vagner Gonçalves Nascimento – Consultor contratado para a região
- Otamir Carloni– Gestor coordenador da região

**EQUIPE TÉCNICA**

Cargo	Nº de Profissionais	Escolaridade		Atribuições	Já trabalha na instituição?		Período de Contratação (meses)	Natureza de Trabalho (CLT por tempo determinado ou indeterminado ou contrato de estágio)
		Superior	Médio		Sim	Não		
Consultor	01		X	Planejamento: Elaboração do Plano de Trabalho detalhado e cronograma de ações integradas entre os 8 municípios.  Gestão de Demandas:		X	2 meses e meio	

			<p>Atendimento direto às secretarias municipais para organização de materiais, expositores e logística de participação.</p> <p>Acompanhamento: Supervisão presencial e suporte técnico durante todo o período do evento.</p> <p>Prestação de Contas: Organização de relatórios de atividades, registros fotográficos e documentação necessária para o encerramento do contrato.</p> <p>Articulação: Atuar como interlocutor único entre a região, os fornecedores e a organização central da feira.</p>			
--	--	--	---	--	--	--

**XII – ORÇAMENTO**

O orçamento do presente projeto refere-se ao custeio para realização do projeto **Caminhos do Café, Pedras e Cachoeiras: Promoção Integrada do Turismo Regional na Feira dos Municípios 2026**.

Para a definição do valor estimado, serão apresentados 03 (três) orçamentos, anexos ao projeto, os quais subsidiarão a elaboração do mapa comparativo de preços, assegurando a compatibilidade com os valores praticados no mercado e a observância dos princípios da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, conforme a Lei nº 13.019/2014.

A aplicação dos recursos ocorrerá conforme o plano de aplicação aprovado, com o devido registro documental para fins de controle, monitoramento e prestação de contas junto à ADERES.

Valor total da parceria com a ADERES: R\$ 100.320,00 (cem mil trezentos e vinte reais), que deverão ser desembolsados em parcela única.

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO REPASSE**

<b>Mês de repasse</b>	<b>Total</b>
<u>Maio de 2026</u>	R\$ 100.320,00

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$)**

\* incluir encargos trabalhistas, caso inclua salários

**CUSTEIO**

Item	Descrição	Quant.	Estimativa de custos			
			Unidade medida	Valor unitário (r\$)	Valor mensal (r\$)	Valor acumulado (r\$)
1	Consultor	02/1	Mês	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 7.500,00
2	Diária consultor/coordenador (ajuda de custo para alimentação, transporte e hospedagem)	16	Unid.	R\$ 220,00	R\$ 1.760,00	R\$ 3.520,00
4	Aquisição de alimentação	320	Unid.	R\$ 40,00	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00
5	Staff (2 por município)	64	Diária	R\$ 250,00	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
6	Custeio Atração Cultural Palco Corredor	04	Diária	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
8	A atividade de custeio para atrações culturais prevê a atuação de um grupo composto por 04 integrantes, que realizarão intervenções artísticas e performances de recepção voltadas ao	01	Unid.	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

	engajamento do público com a identidade local. A programação totaliza 14 horas de ativação, distribuídas em 3 horas na quinta-feira, 3 horas na sexta-feira e 4 horas diárias no sábado e no domingo.					
9	Ambientação temática do espaço regional contemplando a instalação de uma cachoeira cenográfica e de uma escultura representando um ícone regional. O projeto inclui a plotagem das paredes externas da região (medindo 18 m x 2,20 m), além de 4 m de plotagem para o espaço Sala VIP e a montagem de uma área instagramável para interação fotográfica dos visitantes.	01	Unid.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 100.320,00</b>

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **ADERES - Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pinheiros-ES, 12 de maio de 2026.

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**  
 Consórcio Público PRODNORTE

**APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Vitória-ES, 12 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Alberto Farias Gavini Filho**  
 Diretor Geral - Aderes



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**

DIRETOR-GERAL

ADERES - ADERES - GOVES

assinado em 12/05/2026 10:34:21 -03:00

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

CIDADÃO

assinado em 12/05/2026 13:05:34 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 12/05/2026 13:05:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por SAMARA RAMOS SABINO (ASSESSOR TECNICO I AD-07 - ADERES - ADERES - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R5XFZ9>



## **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO Nº. 2026-4S3J5**  
**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 004/2026**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº. 004/2026, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO – ADERES E O CONSORCIO PUBLICO PROD NORTE.**

### **1 – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação ao Número do Processo, cujo objeto é o projeto “CAMINHOS DO CAFÉ, PEDRAS E CACHOEIRAS: PROMOÇÃO INTEGRADA DO TURISMO REGIONAL NA FEIRA DOS MUNICÍPIOS 2026”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **1.1.**

**Onde se lê:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS 2026-K7CZ3**

**Leia-se:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOCS 2026-4S3J5**

### **2 - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

Vitória, 12 de junho de 2026.

---

**ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO**  
Diretor Geral - ADERES